



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Propõe emenda aditiva ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 036/2023, que trata do Programa "Escola na Câmara", e dá outras providências.

O **Vereador que subscreve**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 05/23, nos termos do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 36/2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 4º (...)

§1º *As visitas de escolas à Câmara serão agendadas para ocorrerem no 5º dia útil subsequente à data da solicitação, ressalvados os dias de Sessão Ordinárias e Solenes, ocasião em que as visitas deverão ocorrer no dia útil seguinte à data da Sessão.*

§2º *Não haverá agendamento de visitas durante o recesso parlamentar.*

Art. 2º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 36/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por portaria, para sua melhor aplicação.*

Art. 3º Fica acrescido o artigo 7º ao Projeto de Lei nº 36/2023, com a seguinte redação:

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 11 de julho de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda tem por objetivo contribuir para a aplicação da lei, em especial no que se refere à adoção de prazos para que os agendamentos de visitas possam ocorrer, de modo que, os Vereadores tenham a oportunidade de estarem presentes para recepção dos alunos da rede municipal de ensino.

Assim, havendo interesse da escola pela realização de visita ao espaço do Poder Legislativo Municipal, que o agendamento possa ocorrer no 5º dia útil subsequente à data da solicitação, ressalvados os dias de Sessão Ordinárias e Solenes.

Da mesma forma, que haja previsão no texto da lei de que durante o recesso escolar não serão efetuados agendamentos de visitas.

Proponho ainda a previsão de que a lei possa ser regulamentada, por portaria, na medida em que o programa for sendo implantado, de modo que a lei possa ser aperfeiçoada de acordo com a prática do programa.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação da presente proposta de Emenda.